

LEI Nº 736, DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 415

Institui a obrigatoriedade da educação sexual nas escolas da rede pública e conveniada do Estado do Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, cumprindo o disposto no artigo 29, § 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade da disciplina de educação sexual, nas escolas de 1º e 2º graus estaduais e conveniadas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Educação a elaboração e ministração do conteúdo programático da disciplina.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições transitórias.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 1995, 174º da Independência, 107 da República e 7º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente